



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

## Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 030/2021** de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 592124-J/2021/SEMAF/PMAC, referente à licitação de **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0050**, tendo por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de malharia em geral para atender as demandas da Prefeitura e secretarias do município de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 11 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

---

**Cássio Luís Santos Teixeira**  
Controlador Geral  
Decreto nº 030/2021



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**

**Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

<b>Processo:</b> 9/2021-0050-SRP	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de malharia em geral para atender as demandas da Prefeitura e secretarias do município de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Vencedor:</b> PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	
<b>Valor:</b> R\$ 168.804,10 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos).	

2

**1. Introdução**

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

**2. Análise do Processo**

O presente parecer trata do processo licitatório nº 9/2021-0050-SRP, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de malharia em geral para atender as demandas da Prefeitura e secretarias do município de Augusto Corrêa/PA, cuja a abertura ocorreu em 31 de agosto de 2021 às 09:19 horas.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

*Participaram do certame as empresas: RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 26.543.386/0001-71; PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 40.414.461/0001-25; L. F. DE LUNA EIRELI, CNPJ: 14.556.107/0001-25; e T. R. O. DE AGUIAR, CNPJ: 07.363.750/0001-77. Após a fase de lances dos itens cotados no processo e fase de habilitação, foi declarado como vencedor do certame a empresa: PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 40.414.461/0001-25, com o valor de R\$ 168.804,10 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos), compreendendo todos os itens cotados no certame. Tal resultado foi adjudicado pelo Pregoeiro em 31 de agosto de 2021.*

3

O Termo de Homologação foi assinado no dia 03 de setembro de 2021 pelo Prefeito Municipal.

A Ata de Registro de Preços foi assinada no dia 08 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2021.

No dia 30 de setembro de 2021 ocorreu a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato. Ocasão em que foram confeccionados 02 (dois) contratos, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato 20212484 – R\$ 38.388,80 – Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA;
- Contrato 20212490 – R\$ 4.854,40 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA.

Tais contratos foram assinados no dia 30 de setembro de 2021 e publicados no Diário Oficial em datas distintas. O Contrato nº 20212484 foi publicado no dia 05 de outubro de 2021 e o Contrato nº 20212490 foi publicado no dia 07 de outubro de 2021.

### **3. Recomendações**

Não há recomendações

### **4. Conclusão**

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 9/2021-0050-SRP, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de malharia em geral para atender as demandas da Prefeitura e secretarias do município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

4

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 11 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 030/2021